



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Valinhos, 02 de fevereiro de 2017.

Senhor Prefeito Municipal:

Pelo presente, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa RECOMENDAÇÃO a respeito de eventual prática de NEPOTISMO por parte dessa Casa Legislativa.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

TATSUO TSUKAMOTO  
2º Promotor de Justiça de Valinhos

Ao  
Exmo. Sr.  
ORESTES PREVITALE JÚNIOR  
DD. Prefeito Municipal de Valinhos  
NESTA



## RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, através de seu representante legal abaixo assinado, com atribuição perante a Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão de Valinhos, com fulcro no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, e no artigo 113, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 734/93, e:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas, e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal;

Considerando, que são princípios norteadores da Administração Pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes dos Estados e dos Municípios, e de seus respectivos gestores, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

Considerando que a afinidade familiar entre membros de Poder, ocupantes de cargos de direção e assessoramento, e ocupantes de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas é incompatível com o conjunto de normas éticas abraçadas pela sociedade brasileira, que estão albergadas pelo princípio constitucional da moralidade administrativa, sendo a sua prática — comumente denominada nepotismo —

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma linha decorativa curva que se estende para a esquerda e para cima.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALINHOS

repudiada, por decorrência lógica, pela Constituição Federal;

Considerando que o nepotismo é um dos males ainda hoje arraigados à cultura da Administração Pública no Brasil, gerando prejuízos de diversas espécies ao ordenamento jurídico, bem como, em concreto, ao patrimônio público e à moralidade administrativa;

Considerando que a prática do nepotismo viola o princípio da moralidade administrativa, o que serviria até mesmo como fundamento autônomo para a impugnação do ato viciado, em razão da lesividade presumida;

Considerando que a prática de nepotismo também caracteriza, em tese, ato de improbidade administrativa, que pode acarretar enriquecimento ilícito e prejuízo ao erário público;

Considerando que nos termos da Súmula Vinculante sob nº 13, do Egrégio Supremo Tribunal Federal, *"A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício do cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal"*.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALINHOS

RESOLVE:

Recomendar à Prefeitura Municipal de Valinhos, através do Prefeito Municipal que:

1) a partir do recebimento da presente recomendação, se abstenha de nomear pessoas que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício do cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”.

2) a partir do recebimento da presente recomendação, se abstenha de contratar, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, pessoa jurídica cujos sócios ou empregados sejam cônjuges ou companheiros ou parentes até o terceiro grau em linha reta, colateral e por afinidade de quaisquer das pessoas ocupantes dos cargos citados no item "1".

Em caso de não acatamento desta Recomendação, o responsável poderá responder pela prática de ato de improbidade administrativa c.c. ressarcimento ao erário público municipal, em ação a ser ajuizada pelo

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma linha decorativa curva que se estende para a esquerda e para a direita.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALINHOS

Ministério Público, sem prejuízo de outras medidas judiciais cabíveis ao caso concreto.

Valinhos, 1º de fevereiro de 2.017.

Assinatura manuscrita de Tatsuo Tsukamoto.

TATSUO TSUKAMOTO  
2º Promotor de Justiça de Valinhos'